



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inc. I, Lei nº 14.133/21)

A contratação dos serviços artísticos da dupla IGUINHO & LULINHA para a realização de um show na cidade de Mauriti/CE, durante as comemorações alusivas ao aniversário de Emancipação Política do município, é uma decisão estratégica que visa enriquecer significativamente o evento, alinhando-se aos seus objetivos de promoção da cultura no município e a integração comunitária. Buscamos garantir um evento que esteja alinhado às políticas públicas desta secretaria, responsável pela organização da celebração. A seleção cuidadosa dos artistas visa não apenas entreter, mas também enriquecer culturalmente o público presente, promovendo um ambiente festivo e marcante.

A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa, uma vez que há a necessidade da Prefeitura de Mauriti, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, promover, a realização do evento alusivo à festa de emancipação política do Município, através da dupla IGUINHO & LULINHA, fundamentada na consagrada opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

A dupla IGUINHO & LULINHA, se destaca não somente no Nordeste, mas possuindo, também, grande relevância nacional. O sucesso expressivo da dupla é demonstrado pelos números de seguidores em suas redes sociais, a exemplo do Instagram, onde conta mais de 2,6 milhões de seguidores, bem como seus seguidores e ouvintes nos diversos tocadores digitais e na plataforma de vídeos Youtube, onde consta com 654 mil inscritos e tem vídeos com mais de 24 milhões de visualizações. No Spotify, consta com 4,8 milhões de ouvintes por mês. Dito isso, fica comprovado o notório sucesso nas demais plataformas de músicas como Deezer e a plataforma digital Sua Música. A presença da dupla, promete ser mais uma vez de suma importância no evento, capaz de atrair muitos participantes.

O evento será realizado na Avenida Dr. Fernandes Teles Cartaxo, S/N, no bairro Bela Vista, o referido local é um ambiente aberto e acessível, facilitando a participação de um público diversificado e garantindo que o evento alcance uma ampla participação dos munícipes. A duração planejada do show, de 1h e 20 min, é ideal para manter o público engajado e permitir que a dupla apresente uma variedade de suas músicas, proporcionando uma experiência completa e memorável.

A Contratação da empresa IL SHOWS LTDA., objetivando o show, com apresentação da duplas IGUINHO & LULINHA, por ocasião do Aniversário de Emancipação Política do Município de Mauriti, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação deve-se ao fato de que a referida empresa constitui-se como representante exclusivo da dupla em questão, e fundamentalmente, por consagração pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelas apresentações artísticas que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.



A escolha da dupla IGUINHO & LULINHA é, portanto, não apenas preferencial, mas essencial para atingir os objetivos do evento, tornando inviável a substituição por outro artista de perfil similar, uma vez que sua singularidade e capacidade de conexão com o público são características únicas.

Portanto, a inexigibilidade de licitação para a contratação da dupla IGUINHO & LULINHA para o evento de aniversário de emancipação política do município de Mauriti/CE, é fundamentada na sua singularidade artística, na impossibilidade de competição com outros artistas que possam oferecer atributos semelhantes, na sua notoriedade e relevância para a promoção dos valores culturais e sociais almejados pelo evento. Esses fatores, combinados, criam uma justificativa legal sólida para a escolha direta dessa dupla, garantindo que sua participação no evento seja uma contribuição valiosa e alinhada com os objetivos e expectativas do público.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, Inc. II, Lei nº 14.133/21)

A presente contratação possui previsão no PCA – Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento da Secretaria de Cultura e Turismo para o exercício de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inc. III, Lei nº 14.133/21)

Fundamentação Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- I.** Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II.** Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de



inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

[...].

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/21)

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. II, estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de



artista   singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de par metros objetivos de competi o.

Sendo assim, n o h  crit rios objetivos para aferir a melhor proposta, n o havendo, por consequ ncia, suped neo f tico para a realiza o do procedimento licitat rio. Al m disso, cada artista carrega consigo uma forma  nica de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional, por ser o sucesso art stico objeto de natureza singular, incompar vel em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Com isso, a escolha do profissional levou em conta sua conceitu o perante a cr tica especializada e a aceita o pela opini o p blica. Desta forma, a contrata o da empresa IL SHOWS LTDA., inscrita no CNPJ n  39.942.698/0001-08, poder  ocorrer por inexigibilidade de licita o, conforme artigo 74, inciso II, da Lei n  14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18,  1 , V, Lei n  14.133/21)

Os eventos que envolvam artistas de renome possuem pre os variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao p blico, o que torna os chamados "cach s" extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

A dupla IGUINHO & LULINHA por meio de seu representante exclusivo IL SHOWS LTDA., inscrito no CNPJ: 39.942.698/0001-08, poder  trazer o seu show para o munic pio ao custo m dio com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes no estado cearense, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados em porte e estrutura semelhantes ao proposto. A tabela a seguir apresenta o valor de outras contrata es da dupla atrav s de seu representante legal, a empresa acima descrita.

INFORMA ES: Estimativa do Valor da Contrata o. A pesquisa foi baseada em contrata es j  realizadas esse ano, considerando o per odo de at  1 (um) ano anterior   data da realiza o do evento, observado o  ndice de atualiza o de pre os correspondente.

| CONTRATANTE | PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA | PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIR  |
|---|--|-----------------------------------|--------------------------------|
| VALOR | R\$ 280.000,00 | R\$ 280.000,00 | R\$ 320.000,00 |
| DATA DO EVENTO | 17/01/2024 | 06/07/2024 | 05/06/2024 |
| DATA DO DOCUMENTO (RATIFICA O/HOMOLOGA O) | 28/12/2024 | 24/01/2024 | 28/03/2024 |

FONTE DE CONSULTA: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>

6. ESTIMATIVA DO PRE O DA CONTRATA O (art. 18,  1 , VI, Lei n  14.133/21)

O valor estimado da presente contrata o   de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), o qual corresponde a verifica o de mercado de objeto semelhante ao constante no presente Estudo T cnico Preliminar, conforme documentos acostados de apresenta es para outros contratantes no per odo de at  1 (um) ano anterior   data da contrata o pretendida.

7. DESCRI O DA SOLU O COMO UM TODO (art. 18,  1 , VII, Lei n  14.133/21)



A Secretaria de Cultura e Turismo propõe a contratação da dupla IGUINHO & LULINHA por representar destaque e aderência aos objetivos do evento. O grau notoriedade da dupla demonstram claramente que o serviço é de natureza única e não passível de competição.

Destaca-se que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, despesas com mão-de-obra, deslocamento, alojamento e alimentação, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto. Soma-se às despesas o custo em especial de traslado e acomodação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/21)

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/21)

O evento "Festeja Mauriti 2024" abrange diversas dimensões, incluindo impactos culturais e sociais. A escolha estratégica de artistas renomados visa proporcionar uma experiência única e enriquecedora para o público presente, oferecendo momentos de alegria, além de estimular o engajamento ativo da comunidade local, aproveitando a popularidade e aceitação da dupla IGUINHO & LULINHA para atrair uma participação expressiva, fomentando a coesão social e fortalecendo os laços comunitários e ainda os seguintes objetivos:

Variedade Cultural e Musical: A contratação de artistas renomados e representativos no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os munícipes e visitantes que participarão do aniversário de emancipação política do município.

Valorização de Talentos Locais: A programação musical também poderá incluir artistas locais, oferecendo uma oportunidade única para os talentos da região se apresentarem ao lado de nomes consagrados. Essa integração entre artistas renomados e locais contribuirá para o fortalecimento do cenário musical em Mauriti, estimulando o crescimento e reconhecimento dos talentos emergentes.

Atração de Público e Visibilidade: A reputação e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença desses artistas pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade da celebração do aniversário de emancipação política do município.

Diante desses aspectos, a contratação dos artistas musicais para a celebração do aniversário de emancipação política do município de Mauriti/CE é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de Mauriti e seus visitantes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, X, Lei nº 14.133/21)

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o



sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, Lei nº 14.133/21)

Não se aplica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/21)

A realização de um show aberto ao público pode trazer diversos impactos socioambientais, sendo os mais significativos relacionados à poluição sonora e a poluição do meio ambiente. Esses eventos, embora sejam uma importante forma de entretenimento e cultura, exigem uma atenção especial às suas consequências ambientais e sociais.

Poluição Sonora

- Desconforto para a Comunidade: A poluição sonora pode causar desconforto significativo aos moradores das áreas próximas, interferindo em atividades diárias, descanso e qualidade de vida;
- Efeitos na Saúde Humana: A exposição prolongada a altos níveis de ruído pode ter efeitos adversos na saúde humana, incluindo estresse, perda auditiva, distúrbios do sono e outros problemas de saúde mental e física.

Poluição do Meio Ambiente

- Geração de Resíduos: Grandes aglomerações de pessoas tendem a gerar uma quantidade significativa de resíduos, incluindo plásticos, papéis, restos de alimentos e outros detritos.
- Contaminação do Solo e da Água: Se não for gerenciada adequadamente, a disposição inadequada de lixo pode levar à contaminação do solo e da água, afetando a flora local e podendo causar o entupimento de sistemas de drenagem.

Necessidade de Coleta de Lixo Após o Evento

A gestão eficaz dos resíduos é crucial para mitigar os impactos ambientais negativos de eventos ao ar livre. Medidas importantes incluem:

- Planejamento Pré-Evento: Incluir a gestão de resíduos no planejamento do evento, prevendo a quantidade de lixo que pode ser gerada e os tipos de resíduos mais prováveis.
- Infraestrutura Adequada: Disponibilizar uma quantidade suficiente de lixeiras e pontos de coleta seletiva para facilitar o descarte adequado de resíduos pelos participantes.
- Equipes de Limpeza: Disponibilizar equipes de limpeza para atuar durante e após o evento, assegurando a rápida coleta de resíduos e a limpeza da área.
- Conscientização do Público: Promover a conscientização entre os participantes sobre a importância de manter o local limpo e de descartar o lixo corretamente.

Adotar uma abordagem proativa na gestão dos impactos socioambientais de eventos ao ar livre é fundamental para garantir que tais eventos sejam sustentáveis e responsáveis, minimizando os danos ao meio ambiente e à comunidade local, e promovendo uma cultura de respeito e cuidado com o nosso entorno.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Cultura e Turismo



Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada pela equipe do planejamento, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente viável a Contratação do cantor IGUINHO & LULINHA para o evento de emancipação política do município, "Festeja Mauriti 2024", por sua singularidade artística e consagração pela crítica, tornam sua participação insubstituível.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Mauriti/CE, 08 de maio de 2024.

Responsáveis pela Elaboração - Equipe de Planejamento:

Gecyany Severo da Silva

Gecyany Severo da Silva
SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Jolayne Lacerda dos Santos

Jolayne Lacerda dos Santos
MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Aprovado por:

José Henriquê Carneiro
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA